



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 014/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/018637/2017.

OBJETO: *Cancelamento, pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ nº 05.818.935/0001-01), a contar do dia 23 de novembro de 2017, do registro de preços da empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP (CNPJ nº 10.986.234/0001-03), com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Samaha, 713, São João Batista, CEP: 31520-100, consoantes da Ata de Registro de Preços nº 02/2017/TCE-PI, pelos fatos e fundamentos expostos no referido Processo Administrativo.*

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES.

PROCESSO: TC/027018/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Cessão de servidores públicos que exercerão suas atividades no órgão para o qual foram cedidos e ao qual ficarão subordinados, durante a vigência do presente Termo.

CESSÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA cederá os servidores **MÉRCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA**, matrícula 10963-2, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**, matrícula 062210, Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, lotada no Hospital de Urgência de Teresina - HUT e **DECHERLEY MACHADO DO CARMO**, matrícula 000161, Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, lotado no Gabinete do Prefeito (Coordenadoria de Assistência Militar e Defesa Civil), pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Termo.

PRAZO (CLÁUSULA QUINTA): O presente Termo retroage ao dia 1º de janeiro de 2018, com término no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO TC/021786/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de serviços nas áreas de Lavanderia, Carregamento de Volumes, Copeiragem, Diagramação, Edição de Texto, Encarregado de Turma, Garçom, Jardinagem, Lavagem de Veículos, Condução de veículo Leve, Condução de Veículo Pesado, Reprografia, Operação de Microcomputador, Operação de Equipamentos de Som e Imagem, Recepção, Limpeza, Asseio e Conservação predial, Técnico Auxiliar Geral, Técnico em Informática, Telefonista e de Vigia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Abertura das Propostas: 02 de fevereiro de 2018, às 09 horas (horário de Brasília). Início da Disputa de Lances: 02 de fevereiro de 2018, às 11horas (horário de Brasília). O pregão eletrônico será realizado por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/cidadao/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 19 de janeiro de 2018.

Ênio César Dias Barrense
Auditor de Controle Externo
Chefe da Divisão de Licitações-TCE/PI
Mat. 97.865-5

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 017274/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Janaide Vêras de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 012/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Janaide Vêras de Sousa, CPF nº 286.427.753-00, PIS/PASEP nº 17035748847, matrícula nº 0757080, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SL", Nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1210/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 138 da peça 02), publicada no DOE nº 126, de 07/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.062,15** (três mil, sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 2.933,95
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.062,15

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de janeiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC Nº 024932/17

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO Nº 320/2017-GWA (TC/021699/2017, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO TC/017484/2017 – P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 2013)

AGRAVANTE: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 2013

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB-PI 5456 E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DMG GAV Nº 03/18

DECISÃO

Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por DAVINELSON SOARES ROSAL, por intermédio de causídico, na condição de Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI, durante o exercício 2013, contra decisão monocrática que negou seguimento a Recurso de Reconsideração (TC nº 021699/2017) apresentado no intuito de modificar o Acórdão de nº 2161/17, publicado no DOE nº 141/17 de 31/07/17, no qual o relator aplicou multa de 5.000 UFR-PI, por entender ser o recurso apresentado meramente protelatório.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste relator, constatei a presença dos requisitos estabelecidos pelos arts. 406 e 408 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, quais sejam:

- **Cabimento (art. 405, inciso IV e 436, I do R.I. do TCE/PI):**

Conforme o art. 436, I do Regimento Interno, o recurso cabível contra decisão monocrática será o de AGRAVO. Demonstra-se, pois, que foi preenchida a adequação procedimental.

- ✓ **Legitimidade (art. 414, I do R.I. do TCE/PI):**

Demonstra-se a legitimidade do recorrente, uma vez que se trata de parte no processo.

- ✓ **Tempestividade (art. 436, caput, do R.I. do TCE/PI):**

O Agravo foi interposto no dia **22/11/2017**, mostrando-se tempestivo, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 436, caput do Regimento Interno TCE/PII e art. 258, §1º, Regimento Interno TCE/PI2, uma vez que a decisão agravada foi publicada no Diário Eletrônico deste TCE nº 208, dia 14/11/2017.

- ✓ **Interesse recursal:**

O interesse recursal repousa no binômio necessidade e utilidade. A primeira refere-se à necessidade do provimento pleiteado para a obtenção do bem da vida em litígio, já a segunda cuida da adequação da medida recursal alçada para atingir o fim colimado. Portanto, sendo o agravante parte no processo, o provimento pretendido perante este TCE/PI através do agravo revela-se necessário à consecução do bem da vida perseguido, caracterizando o preenchimento de interesse recursal.

- ✓ **Cópia da decisão recorrida e comprovante de sua publicação:**

O recorrente apresentou cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação (peças nº 04/05), conforme determina o art. 406, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Isto posto, dou conhecimento ao presente agravo, com fulcro no art. 436, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão.

Em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 17 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

Relator Substituto



Processo TC/024054/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Mauro Batista de Brito

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 10/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do militar **MAURO BATISTA DE BRITO**, CPF nº 240.198.283-34, RG nº 105081163-5, matrícula nº 0136697, CABO-PM, lotado no 2º BPM/PARNAÍBA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM e com fundamento no Art. 85, II; 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 06/10/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 06 de outubro de 2017 (Peça 02, fls. 149), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o CABO-PM com os proventos calculado pelo subsídio valor mensal de **R\$ 3.330,26** (três mil e trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo: TC/024647/2017

Assunto: Pedido de Reexame, Ref. ao TC 017202/2017 – Aposentadoria Voluntária Especial

Interessado: Geovani Joaquim dos Santos.

Advogado: Geovane dos Santos Júnior, OAB/PI, nº 11.010

Decisão Monocrática nº 11/2018 - GKB

GEOVANI JOAQUIM DOS SANTOS, servidor público aposentado, no cargo de agente penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, matrícula 042175-8, inconformado com Decisão Monocrática nº 333/17-GLM, no prazo legal, interpôs no dia 20 de novembro de 2017, o presente pedido de reexame, alegando, em suma, o latente descumprimento da Decisão Monocrática do STF que concedeu o direito à aposentadoria especial ora analisada.

Considerando que a inicial não se fez acompanhar da cópia da decisão recorrida, bem como do respectivo comprovante de publicação, conforme determina o art. 406, §1º, I, c/c o art. 429, da Resolução nº 13/2011, este relator determinou a intimação do causídico do recorrente, para emendar a inicial, sendo que o mesmo não apresentou a documentação solicitada, conforme certidão acostada à peça 9.

Isto posto, nos termos do art. 406 do Regimento Interno desta Corte, **não conheço** o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista a inobservância de pressupostos legais de admissibilidade.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Processo TC/008976/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria da Conceição Machado Carvalho

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 399/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO CARVALHO**, CPF nº 273.464.983-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº 0725501 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arribo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e §5º do art. 40 da CF/88

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 301/2017 (Peça 2, fls. 153), publicada no Diário Oficial do Estado nº 33 de 15/02/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.265,47** (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo: TC nº 018322/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Raimundo Nonato dos Santos.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessada: Maria do Carmo Mourão Santos.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 012/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria do Carmo Mourão Santos**, CPF nº 341.894.243-15,, devido ao falecimento de seu esposo, **Raimundo Nonato dos Santos**, CPF nº 078.248.403-44, RG nº 10.12823-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Sargento, ocorrido em 27/02/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.156/2017 (peça 02, fl. 45/46)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 139 de 26/07/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada Srª. **Maria do Carmo Mourão Santos**, em conformidade com **a Lei Complementar nº 013/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.674,50** (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	LC nº 6.173/2012	2.933,16
V.P.N.I Gratificação Incorporada	LC nº 6.173/2012	741,34



DAS-04		
		TOTAL
		3.674,50

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR R\$
Maria do Carmo M Santos	01.01.1952	Cônjuge	341.894.243-15	08.07.2013	01.05.2015		3.674,50

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **18 de janeiro de 2018**.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ATO PROCESSUAL: DM n.º 001/2018 – I_p
PROCESSO: TC n.º 024.886/2017
ASSUNTO: Incidente Processual
ENTIDADE: Município de Nossa Senhora de Nazaré
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
REPRESENTANTE: Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí
ADVOGADO: Sem representação nos autos
REPRESENTADO: Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Prefeito Municipal)

Vistos, etc...

Trata-se de Incidente suscitado pela Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí informando acerca do não recebimento de proventos pelos inativos do Município desde agosto de 2017.

Ressalta-se que a representante defende o recebimento dos proventos dos servidores amparados pelo Regime Previdenciário, requerendo o desbloqueio dos valores relativos à folha de pagamento dos servidores inativos que se encontram bloqueados em razão da Decisão Plenária n.º 1.414/17, de 31/08/17, nos autos do TC n.º 019.217/2017, ou o bloqueio da conta do Tesouro Municipal para resguardar o pagamento da folha de inativos do município.

Determinado cautelarmente ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré que comprovasse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento integral dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais referente às competências de agosto, setembro, outubro e novembro de 2017, bem como 13º salário, o gestor municipal absteve-se a comprovar o pagamento do mês de Agosto/2017 com recursos do Tesouro Municipal.

O Prefeito Municipal aduz que o RPPS de Nossa Senhora de Nazaré encontra-se em processo de extinção, mas ainda não extinto definitivamente, de modo que o custeio dos benefícios já concedidos permanece sob a responsabilidade do RPPS em extinção, não existindo obrigatoriedade legal de pagamentos dos beneficiários com recursos do Tesouro Municipal.

Considerando que as contas dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Previdência Social de Nossa Senhora de Nazaré foram bloqueadas por esta Corte de Contas, em face de ilegalidade em diversos dispositivos na Lei Municipal n.º 158/2017 que extinguiu o Fundo, e que o bloqueio dos referidos recursos não importa no descumprimento dos prazos regulares de pagamentos dos benefícios previdenciários, conforme determinado pela DM n.º 028/2017 - R_p, resta evidente que o gestor municipal descumpriu determinação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, determino a aplicação de multa de 5000 UFRs/PI ao Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, em razão do não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, nos termos do art. 206, inciso IV e IX do RI TCE/PI c/c art. 79, III e IX da Lei Estadual n.º. 5.888/09.



Determino, ainda, ao Prefeito Municipal Nossa Senhora de Nazaré - Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto - sob pena de multa de 500 UFRs/PI por dia de atraso, que comprove, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento integral dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais referente as competências setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, bem como o 13º salário dos inativos citados.

Determino, ademais, a imediata notificação do gestor Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito Municipal, sobre o teor da decisão.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões